

DECISÃO

Trata-se de análise de minuta de Plano de Trabalho (doc. 01) e de Acordo de Cooperação Técnica (doc. 05) que entre si celebram este e. Tribunal Regional e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o estabelecimento de protocolo de comunicação entre os acordantes com o objetivo de padronizar e otimizar a troca de informações necessárias à instrução processual e demais dados inerentes às atividades jurisdicionais.

A Secretaria Jurídica, analisando as minutas originárias (docs. 01 e 05), concluiu pela necessidade de retornar o feito à Coordenadoria de Contratação para manifestar se o objeto da cooperação é de fato idêntico ao acordo vigente e, caso seja, promover a alteração do plano de trabalho para refletir as premissas que precisam estar contidas no novo acordo, competindo à COC, por consequência, proceder a adequação da minuta de acordo nos mesmos moldes do Acordo de Cooperação n. 14/2020 (parecer doc. 11).

Na sequência, o referido setor prestou os esclarecimentos necessários (doc. 13), procedendo à adequação das minutas do Plano de Trabalho (doc. 12) e do Acordo de Cooperação (doc. 14).

Por sua vez, a Secretaria Jurídica analisando as minutas atuais (docs. 12 e 14), aprovou a minuta relativa ao Plano de Trabalho e apresentou proposições de adequações a serem realizadas na minuta do Acordo de Cooperação (parecer constante do doc. 16).

Na sequência, a minuta do Acordo de Cooperação fora devidamente ajustada pela Coordenadoria de Contratações ao doc. 17.

Ainda, com relação à proposição da Secretaria Jurídica quanto à necessidade de manifestação da Caixa Econômica Federal relativa ao seu interesse em dar prosseguimento à parceria institucional, em substituição ao ACT n. 14/2020, a COC se manifestou ao doc. 18, informando que o Gabinete dos Juízes Auxiliares juntou Procuração e Substabelecimento da CEF e informou que irá juntar ainda o aceite do banco e a Ata de Eleição de seus Dirigentes.

Nesse contexto, estando as minutas do Plano de Trabalho (doc. 12) e do Acordo de Cooperação (doc. 17) em conformidade com os requisitos legais e sendo a avença conveniente e oportuna para este Sodalício, aprovo-as, consubstanciado no parecer da Secretaria Jurídica, cujos termos adoto como fundamentos desta decisão, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Encaminhem-se os autos à **COC** para prosseguimento e adoção das medidas necessárias para formalização do ato.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2025.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região